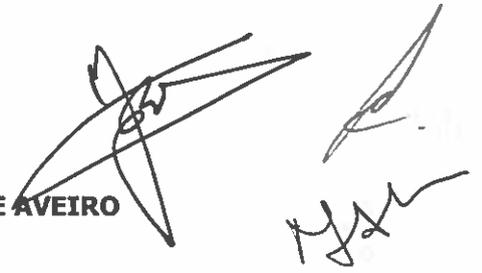


**CONTRATO DE CESSAÇÃO DO
PROGRAMA DE AJUSTAMENTO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO**



Entre,

Entre, **O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL**, com sede em Lisboa, na Praça do Comércio, Ala Oriental, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida e pela Vogal Carla Maria Lamego Ribeiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea *a*), do artigo 9.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 8.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto - LFAM - , na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por **FAM** ou **MUTUANTE**);

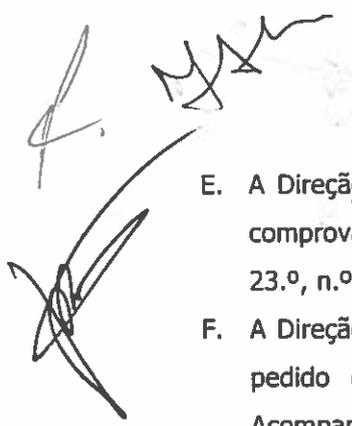
E

O MUNICÍPIO DE AVEIRO, com sede em Aveiro, na Praça da República, Apartado 244, pessoa coletiva de direito público n.º 505 931 192, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Agostinho Ribau Esteves, no uso dos poderes concedidos pela alínea *f*) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 18 de novembro de 2021, e 3 de dezembro de 2021, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, na qualidade de segundo outorgante, (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO**);

É celebrado entre o FAM e o Município, o contrato de cessação do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) mantendo-se apenas em vigor o contrato de empréstimo celebrado entre FAM, que se regem pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Considerando que:

- A. O MUNICÍPIO de AVEIRO apresentou ao FAM, em 26 de julho, uma proposta de PAM, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da LFAM, na sua atual redação;
- B. A proposta final de PAM, foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 18 de outubro de 2016, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea *c*) do artigo 9.º da LFAM;
- C. O MUNICÍPIO aprovou por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão extraordinária de 28 de outubro de 2016, o PAM nos termos do artigo 26.º n.º 1 da LFAM;
- D. O MUNICÍPIO solicitou ao FAM em 2 de setembro de 2021 o pedido de cessação do PAM contratualizado de acordo com o artigo 52.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, após a aprovação por deliberações da Câmara Municipal em 2 de setembro de 2021.

- 
- E. A Direção-Geral das Autarquias Locais emitiu em 29 de outubro de 2021, declaração comprovativa da redução do limite de endividamento, de acordo com o previsto no artigo 23.º, n.º 4 da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual;
- F. A Direção Executiva do FAM emitiu em 10 de novembro de 2021 parecer favorável ao pedido de cessação do PAM do MUNICÍPIO, após pronúncia da Comissão de Acompanhamento.

Cláusula 1ª

Cessação do PAM

1. O presente contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **FAM** tem como objeto principal a cessação do PAM celebrado anteriormente entre as partes, com fundamento na redução da dívida total do **MUNICÍPIO** para o montante inferior ao previsto no artigo 52.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
2. Para cumprimento do objeto do contrato referido no número anterior são definidas as obrigações legais e contratuais que cessam e as que se mantêm, no âmbito das medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira previstas no PAM aprovado.

Cláusula 2ª

Medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida

1. O **MUNICÍPIO** deixa de estar vinculado, a partir da presente data, ao cumprimento de todas as medidas de reequilíbrio orçamental previstas na cláusula segunda do PAM aprovado pelo **FAM**, no âmbito da otimização da receita e da racionalização da despesa e consolidação orçamental.
2. O **MUNICÍPIO** não está obrigado, a partir da presente data, à execução das medidas de reestruturação do serviço da dívida e dos seus encargos previstos na cláusula terceira do PAM.

Cláusula 3ª

Empréstimo de Assistência Financeira

1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a manter após a cessação do PAM todas as obrigações legais e contratuais previstas no contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado com o FAM em 23 de janeiro de 2017, até ao montante de **€ 85.511.148,57 (oitenta e cinco milhões, quinhentos e onze mil, cento e quarenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos), pelo prazo de 20 (vinte) anos**, nos termos dos artigos 23.º, n.º 4, 43.º a 48.º da LFAM.
2. Os termos e as condições do empréstimo concedido pelo **FAM** constam do respetivo contrato, anexo ao presente acordo de cessação do PAM, e do qual faz parte integrante.

Cláusula 4ª

Outras obrigações

O **MUNICÍPIO**, está obrigado a prestar ao **FAM** no âmbito do princípio de prevenção de situações de rutura financeira previsto no artigo 6.º da LFAM, a seguinte informação, sem prejuízo do acordo de cessação do PAM:

- a) Dar conhecimento ao **FAM** dos elementos de natureza financeira que possam relevar para o cumprimento das obrigações legais e contratuais relativos ao contrato de empréstimo celebrado com o **FAM**;
- b) Fornecer as atas e deliberações dos órgãos municipais que apreciaram a Prestação de Contas anual do **MUNICÍPIO**;
- c) Facultar ao **FAM** informação anual prestada pela Direção-Geral das Autarquias Locais ao **MUNICÍPIO** relativa ao cumprimento do limite legal de endividamento previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Cláusula 5ª

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do contrato de empréstimo pelo **MUNICÍPIO** poderá ser declarado pela Direção Executiva nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 46.º, n.º 5, 49.º, n.ºs 1 e 2 da LFAM.
2. Constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea *i*) do artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas *b*), *d*) e *f*), do nº 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação e conforme estipulado no artigo 49.º, n.ºs 3 e 4 da LFAM.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento do contrato de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos, nos termos do contrato de empréstimo de assistência financeira em vigor.
4. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem o cumprimento do contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado entre o **FAM** e o **MUNICÍPIO**, nos termos do nº 5 do artigo 26.º da LFAM.

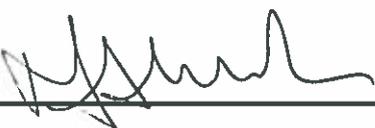
Cláusula 6ª

Produção de efeitos e duração

O presente contrato produz efeitos após a sua assinatura pelas partes.

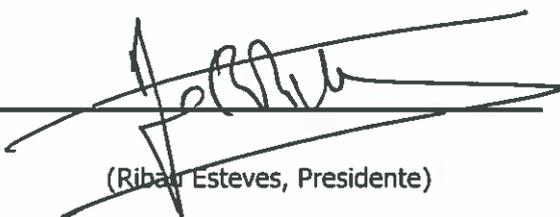
Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 11 de dezembro de 2021.

Fundo de Apoio Municipal

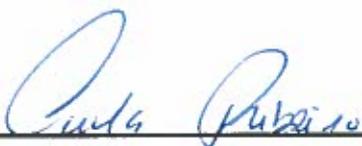


(Miguel Almeida, Presidente)

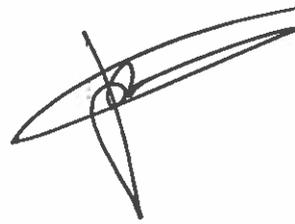
Município de Aveiro



(Ribar Esteves, Presidente)



(Carla Ribeiro, vogal)



Anexos:

- a) Deliberações da reunião da Câmara Municipal e da sessão da Assembleia Municipal que aprovam a Prestação de Contas do ano em que se verifica o cumprimento do limite de endividamento previsto no artigo 52.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- b) Deliberação da reunião da Câmara Municipal que aprovou o pedido de cessação do PAM, de acordo com os artigos 23.º, n.ºs 4 e 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto;
- c) Declaração emitida pela Direção-Geral das Autarquias Locais a comprovar o cumprimento do limite previsto no artigo 52.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- d) Deliberações da reunião da Câmara Municipal e da sessão da Assembleia Municipal que aprovaram a minuta de contrato de cessação do PAM remetida pelo FAM;
- e) Relatório de monitorização reportado a 31 de dezembro do ano a que se reporta o limite legal de endividamento previsto no artigo 52.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro acompanhado da certificação do auditor externo;
- f) Contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado em 23 de janeiro de 2017.

